



Governo do Estado do Rio
de Janeiro Secretaria de
Estado da Casa Civil

CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) É o entendimento da licitante que todos os documentos para comprovação da habilitação jurídica deverão ser emitidos especificamente em nome do CNPJ da licitante que estiver participando, consoante com a Lei Federal 8.666/93. Ex.: caso a licitante esteja participando com o CNPJ da Matriz, todos os documentos deverão ser apresentados com o CNPJ da matriz. Está correto esse entendimento?

Resposta. Sim. Importante destacar que quando uma filial participa da licitação, poderá apresentar documentos em nome da matriz, que são emitidos em nome desta, constando a extensão para as filiais. Como exemplo citamos as certidões referentes à arrecadação centralizada, que podem abranger Fazenda Federal, INSS e FGTS, além da CNDT (TCU – Acórdão 3.056/2008). Essa extensão da matriz para as filias consta do próprio texto da certidão.

2. DA DEMONSTRAÇÃO DA SOLUÇÃO

- Itens 6.6.1 e 8.3.2.1 do TR

a) É o entendimento da licitante que, nos termos previstos no item 6.6.1 e 8.3.2.1, **todas as licitantes habilitadas** deverão obrigatoriamente efetuar a Demonstração da Solução de seu sistema, para comprovação da capacidade de execução dos serviços. Está correto esse entendimento?

Resposta. Todas as licitantes habilitadas na análise do Apêndice “A” estarão aptas a realizar a demonstração da solução de seu sistema para comprovação da capacidade de execução dos serviços descritos nos Apêndices “B” e “C” do Termo de Referência, anexo I.

b) Nesse caso, como será definida a ordem de apresentação das licitantes habilitadas? Será por manifestação de vontade das licitantes ou por sorteio?

Resposta. A apresentação será definida mediante **sorteio**, após habilitação das empresas para



realizar a demonstração da solução.

- Item 29.3 do TR

a) Em até qual prazo a licitante poderá alterar a lista dos representantes que farão ou assistirão a demonstração da solução para apuração da nota técnica?

Resposta. O entendimento é o mesmo previsto no item acima citado, qual seja, a lista poderá ser informada e até alterada com até **dois dias úteis** de antecedência para a apresentação.

b) A lista com os nomes dos participantes das licitantes será divulgada/publicada?

Resposta. A lista será divulgada no Processo de Licitação SEI nº 150001/000060/2021.

3. DA NOTA TÉCNICA PONDERADA

Item 7.10.1.2 do Edital

a) É o entendimento da licitante que a PTL (Pontuação Técnica do Licitante) refere-se a soma do Apêndice “B” com o Apêndice “C”. Está correto esse entendimento?

Resposta. Após constatação do **erro formal** nos itens 7.10.1.2 (Edital) e 27.10.1.2 (TR), os mesmos foram devidamente sanados através do “**Errata**” publicado no Processo de Licitação SEI nº 150001/000060/2021.

Sendo assim, onde se lê:

EDITAL DE LICITAÇÃO – ITEM 7.10.1.2

(...)

~~PTL = Pontuação Técnica do Licitante (APÊNDICE “A” + APÊNDICE “B”)~~

TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 27.10.1.2

(...)

~~PTL = Pontuação Técnica do Licitante (APÊNDICE “A” + APÊNDICE “B”)~~

(...)

Leia-se:

EDITAL DE LICITAÇÃO – ITEM 7.10.1.2

(...)

PTL = Pontuação Técnica do Licitante (APÊNDICE “B” + APÊNDICE “C”)



(...)

TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 27.10.1.2

(...)

PTL = Pontuação Técnica do Licitante (APÊNDICE “B” + APÊNDICE “C”)

(...)

4. DO NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS AVALIADOS COMO DE CRITICIDADE ALTO

Item 29.10 do TR (anexo I)

a) É o entendimento da licitante que basta o não cumprimento de um requisito avaliado como criticidade ALTO para que haja a redução de 50% do total de pontos atribuídos na avaliação global da licitante. Está correto esse entendimento?

Resposta. Conforme previsto no Termo de Referência, através do item citado, a empresa que **não comprovar todos os requisitos avaliado como criticidade “ALTO”** terá a redução de 50% do total de pontos atribuídos na avaliação global da licitante.

5. DOS QUESTIONAMENTOS DURANTE A DEMONSTRAÇÃO DA SOLUÇÃO

Item 29.12 do TR (anexo I)

a) É o entendimento da licitante que durante a Demonstração da Solução apenas a Comissão de Licitação poderá efetuar os questionamentos à Proponente. Está correto esse entendimento?

Resposta. Não. Somente a Subcomissão Técnica de Licitação efetuará os questionamentos à Proponente durante a Demonstração da Solução.

6. DA CONTRAPROVA

Item 29.16 do TR (anexo I)

a) Caso ocorra a desclassificação de uma empresa, a contagem de prazo da apresentação da contraprova será de 2 (dois) dias úteis contados do ato que desclassificou a empresa?

Resposta. Sim, nos termos do item 29.16 do Termo de Referência acima citado.



b) Caso ocorra a desclassificação de uma empresa, as demonstrações das soluções das demais licitantes continuarão conforme agendado ou haverá suspensão do certame para o recebimento da contraprova?

Resposta. Não haverá suspensão do certame, as demonstrações continuarão conforme agendadas.

7. APÊNDICE “B” FUNCIONALIDADES OPERACIONAIS DO SISTEMA

Apêndice B (anexo I)

a) Quanto a menção de “OBRIGATÓRIOS” para a sessão de Requisitos Gerais do Apêndice B, significa que todos os licitantes deverão deter desses requisitos sob pena de desclassificação?

Resposta. Não. Requisitos Gerais do Apêndice B não possuem caráter eliminatório.

8. APÊNDICE “B” EQUIPE TÉCNICA

Apêndice B (Anexo I)

a) É o entendimento da licitante que a previsão de “EQUIPE TÉCNICA” se trata de um erro formal do edital e que não há nenhuma exigência de envio de documentação específica da equipe técnica. Está correto esse entendimento?

Resposta. Após constatação do **erro formal** de pontuação no TR, o mesmo foi devidamente sanado através do “**Errata**” publicado no Processo de Licitação SEI nº 150001/000060/2021.

Assim sendo, onde se lê:

(...)

~~APURAÇÃO DOS PONTOS – APÊNDICE “B” – FUNCIONALIDADES OPERACIONAIS DO SISTEMA~~

~~Pontuação MÁXIMA POSSÍVEL no item APÊNDICE “B” – FUNCIONALIDADES OPERACIONAIS DO SISTEMA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, EQUIPE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA DA PROPONENTE: 331 pontos.~~

(...)



~~Para comprovação dos itens, o Proponente deverá apresentar os documentos originais ou em cópias autenticadas.~~

~~APURAÇÃO DOS PONTOS – APÊNDICE “C” – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, EQUIPE TÉCNICA, EXPERIÊNCIA DA PROPONENTE E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DA TÉCNICA~~

~~Pontuação MÁXIMA POSSÍVEL no item APÊNDICE “C” – FUNCIONALIDADES OPERACIONAIS DO SISTEMA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, EQUIPE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA DA PROPONENTE: 170 pontos.~~

~~APURAÇÃO DOS TOTAL DE PONTOS – APÊNDICE “B” + APÊNDICE “C”~~

~~PONTUAÇÃO TÉCNICA MÁXIMA POSSÍVEL (Y): 501 pontos.~~

Leia-se:

(...)

APURAÇÃO DOS PONTOS – APÊNDICE “B” - FUNCIONALIDADES OPERACIONAIS DO SISTEMA

Pontuação MÁXIMA POSSÍVEL no item APÊNDICE “B” - FUNCIONALIDADES OPERACIONAIS DO SISTEMA: 331 pontos.

(...)

Para comprovação dos itens, o Proponente deverá apresentar os documentos originais ou em cópias autenticadas.

APURAÇÃO DOS PONTOS – APÊNDICE “C” - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, CARTA DE REFERÊNCIA, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OUTRAS COMPROVAÇÕES

Pontuação MÁXIMA POSSÍVEL no item APÊNDICE “C” - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, CARTA DE REFERÊNCIA, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OUTRAS COMPROVAÇÕES: 170 pontos.

APURAÇÃO DOS TOTAL DE PONTOS – APÊNDICE “B” + APÊNDICE “C”

PONTUAÇÃO TÉCNICA MÁXIMA POSSÍVEL (FUNCIONALIDADES OPERACIONAIS DO SISTEMA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, CARTA DE REFERÊNCIA, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OUTRAS COMPROVAÇÕES): 501 pontos.



9. Favor informar nome e CNPJ dos órgãos e entidades da administração direta e indireta contratante.

Resposta. Encaminhamos por anexo os órgãos e entidades da administração Direta e Indireta (Anexo I).

10. Quais as folhas (PM, Saúde, Prev. etc) incluídas nessa proposta?

Resposta. Só existe uma folha de pagamento de periodicidade mensal para todos os servidores do Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

11. Possuem algum decreto referente a consignações? Se sim, poderia encaminhar?

Resposta. Em breve leitura ao Edital é possível identificar, em seu **item 2.1**, a menção à legislação vigente aplicável ao Estado do Rio de Janeiro no que concerne ao processamento das consignações em folha de pagamento. *In verbis*:

12. DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto da presente Concorrência é a prestação de serviços de gestão e controle de margem consignável com lançamento em folha de pagamento, disponibilização de sistema informatizado, atendimento, capacitação e assessoramento para a execução dos serviços descritos neste documento, devendo a solução de software atender fielmente às legislações vigentes aplicáveis ao Estado do Rio de Janeiro, em especial, o **Decreto Estadual de nº 45.563, de 27 de janeiro de 2016 e alterações.** (grifo nosso)

Qual a quantidade total de servidores e a quantidade de servidores efetivos?

Resposta. Aproximadamente 434.239 mil servidores (ativos, inativos, comissionados, pensionistas, etc.).

13. Qual o Banco detentor da folha de pagamento?

Resposta. Banco Bradesco S/A.

14. Quais as consignatárias (Bancos, Pl, de saúde, odontológicos, etc.) credenciadas atualmente para operar com descontos consignados?

Resposta. Empresas financeiras e não financeiras (sindicatos, associações, etc.). (Anexo II)

15. Existe alguma pendência de repasse para com as consignatárias atualmente credenciadas?

Resposta. O Estado do Rio de Janeiro não possui pendência de repasses com as



consignatárias.

16. Qual o prazo máximo em dias para realizar a implantação?

Resposta. Em breve leitura ao Termo de Referência é possível identificar, em seu **item 6.2**, o prazo para implantação da solução. Veja-se:

Diante da necessidade de espelhamento[1] da operação pela CONTRATADA, **esta terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato, para conclusão da implantação dos serviços**, compreendendo disponibilização da solução e integração das informações, em conformidade com as especificações exigidas e constantes neste Termo de Referência. (g.n)

17. Qual a quantidade média de linhas/contratos descontadas em folha por mês? Dessas, quantas são passíveis de cobrança?

Resposta. Em breve leitura ao Termo de Referência é possível identificar, em seu **item 2.2**, a quantidade média de linhas/contratos descontados em folha mensal. *In verbis*:

18. A segurança jurídica e financeira do processo constitui a garantia de sustentação de um sistema que, devidamente parametrizado, possibilita vantagens a todos os entes envolvidos e propicia acesso a taxas de juros mais competitivas do mercado, para atender ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, com estimativa de **1.000.000 (um milhão) de linhas processadas mensalmente, sendo aproximadamente 800.000 (oitocentas mil) em instituições financeiras e 200.000 (duzentas mil) em instituições não financeiras**. (g.n)

19. a) Atualmente já utilizam um sistema para gestão de consignados ou fazem de forma manual?; b) Caso utilizem sistema para gestão de consignados, existe contrato vigente para atendimento?; c) Qual o termo final deste contrato?; d) pedimos disponibilizar cópia do instrumento contratual para consulta; Se é feito de forma manual, qual foi o embasamento utilizado para elaboração do Termo de Referência enviado, propostas enviadas ou editais em vigor em outros municípios?

Resposta. a) Sim, atualmente a empresa gestora de consignados que atende aos servidores do Estado do Rio de Janeiro é a ZETRASOFT LTDA., que efetua o controle de consignados de forma eletrônica.



- b) O contrato com a empresa ZETRASOFT LTDA. está vigente até a data de 27/03/2022.
- c) O termo final do contrato será em 27/03/2022.
- d) Encaminhamos em anexo o instrumento contratual. (Anexo III)

20. O setor de licitação aceita documentos assinados de forma digital?

Resposta. Desde que garantida a integridade (ausência de adulterações) e autenticidade (comprovação de autoria) o documento será aceito.

21. Esta Concorrência Pública nº 02/2021 ocorrerá dia 25/10/2021 ou 13 de outubro de 2021 como consta no item 1.1 do Edital?

Resposta. Após constatação do erro formal, esta Pasta de Estado informa que procedeu com a correção das datas através do “Errata” publicado no Processo de Licitação SEI nº 150001/000060/2021.

Dessa forma, faz constar o que segue:

Onde se lê: 1.1 (...) fará realizar, no dia 13 de outubro de 2021, às 10:00 horas (...)

Leia-se: 1.1 (...) fará realizar, no dia 25 de outubro de 2021, às 10:00 horas (...)

22. Qual o prazo para o licitante interessado apresentar Impugnação?

Resposta. Nos termos da Lei de Licitação (nº 8.666/93), o prazo para apresentação de impugnação são de 2 (dois) dias úteis, conforme prevê o parágrafo 2º, do art. 41. *In verbis*:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (g.n)



23. O Governo do Estado possui alguma política interna voltada para a contratação de serviços de informática ou similar, que contenha a previsão de exigência de certificação ISO 9001? Foi exigida tal certificação na contratação de outros sistemas ainda mais complexos? Se sim, favor enviar a política para nosso conhecimento.

Resposta. Para o processo de licitação o Governo do Estado do Rio de Janeiro requer das empresas licitantes a certificação **ABNT NBR ISO 9001** para a comprovação de que a empresa atesta sua abordagem sistêmica para a gestão de qualidade e que está gerenciando seu negócio de tal forma que assegura que as suas necessidades estejam compreendidas, aceitas e atendidas.

Para comprovação da Qualificação Técnica será exigida à apresentação dos Certificados originais emitidos por certificadora autorizada em nome da Proponente.

24. Existe no Governo, credenciamento ou contrato firmado ou em tramitação com a empresa SALARYFITS parceira da ZETRASOFT LTDA., empresa que atualmente faz a gestão dos consignados no estado?

Resposta. O Governo do Estado do Rio de Janeiro **não possui** contrato firmado ou em tramitação com a empresa SALARYFITS.

25 O evento 2 do item 27.10.1 – ETAPA 1 do Termo de Referência prevê que “a contratante enviará as licitantes, por meio eletrônico, o arquivo e o layout específicos para a execução da DEMONSTRAÇÃO DA SOLUÇÃO PARA APURAÇÃO DA NOTA TÉCNICA.”

Em relação ao ponto acima, pergunta-se: Quais funcionalidades deverão ser demonstradas a partir do layout e arquivos enviados?

Resposta. Todas as funcionalidades previstas no Termo de Referência - APÊNDICE “B” deverão ser demonstradas, exceto: “**REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE** e **BANCO DE DADOS**.”



26 O Módulo Servidor do Apêndice “B” do Termo de Referência prevê que a solução deverá “disponibilizar aplicativo mobile para o servidor para no mínimo os sistemas operacionais Android e iOS, com a opção de consultar margem consignável disponível, contratos consignados e seus respectivos descontos e, opção de gerar token para novas operações de reserva de margem. A autenticação do aplicativo deverá ser realizada como no portal web do servidor, bem como possuir, via web service, integração com este portal para disponibilização de produtos tais como contracheque e informe de rendimentos.”

Em relação ao ponto acima, pergunta-se: Em que momento será disponibilizado o layout da *web service* para integração?

Resposta. A autenticação do aplicativo a ser realizada no Portal *web* do Servidor, deverá ser implementada durante o processo de implantação da solução. Já, na Demonstração da Solução o proponente deverá realizar a simulação da apresentação do aplicativo mobile, não necessitando o acesso via Portal *web* do Servidor.

27 O Módulo Consignatária do Apêndice “B” do Termo de Referência prevê que a solução deverá “Permitir, a partir de layouts previamente definidos, a importação e o processamento de arquivos de lote, referente às operações de inclusão, alteração e exclusão de contratos, controlando o limite de margens disponíveis.”

Em relação ao ponto acima, pergunta-se: Em que momento será disponibilizado o layout da *web service* para integração?

Resposta. Conforme previsto no Termo de Referência, em seu **item 27.10.1**, a Contratante enviará às licitantes, em **2 (dois) dias úteis após o evento 1**, por meio eletrônico, o arquivo e o layout específicos para a execução da DEMONSTRAÇÃO DA SOLUÇÃO. Veja-se:

“27.10.1- ETAPA 1

a) Avaliação das Propostas Técnicas (Envelope “B” com o cumprimento do disposto no Apêndice “C” deste Termo de Referência)

a.1) O envelope “B” será composto de: Certificações, cartas de referência, atestado de



capacidade técnica e outras comprovações, definidas no Apêndice “C” deste Termo de Referência e terá pontuação máxima possível de 170 pontos.

b) DEMONSTRAÇÃO DA SOLUÇÃO PARA APURAÇÃO DA NOTA TÉCNICA (Apêndice “B” deste Termo de Referência)

b.1) A DEMONSTRAÇÃO DA SOLUÇÃO PARA APURAÇÃO DA NOTA TÉCNICA avaliará: funcionalidades operacionais do sistema; e terá pontuação máxima possível de 331 pontos.

b.2) O Roteiro para o teste de avaliação está previsto no Apêndice “B”.

b.3) As principais fases da DEMONSTRAÇÃO DA SOLUÇÃO PARA APURAÇÃO DA NOTA TÉCNICA devem respeitar os seguintes marcos:

EVENTO	DESCRIÇÃO	PRAZO PARA OCORRER
1	Convocação da Licitante para realização da DEMONSTRAÇÃO DA SOLUÇÃO PARA APURAÇÃO DA NOTA TÉCNICA com designação de dia e horário para apresentação.	Na fase de julgamento técnico
2	A Contratante enviará as licitantes, por meio eletrônico, o arquivo e o layout específicos para a execução da DEMONSTRAÇÃO DA SOLUÇÃO PARA APURAÇÃO DA NOTA TÉCNICA.	2 dias úteis após o evento 1
3	A Licitante deverá montar ambiente próprio para a demonstração de seu Sistema, utilizando as informações encaminhadas pela Contratante no evento 2. O evento 3 será realizado nas dependências da SUBGEP/SECC, no horário das 09:00 as 18:00hs. no dia a ser determinado no evento 1.	3 dias úteis após o evento 2

28 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO 01:

Apêndice “C” do Anexo I – Termo de Referência - Pontuação para qualificação técnica

Com base nesse item questiona-se: Será aceito certificação ISO da empresa proprietária do Datacenter em que o sistema objeto do certame estiver hospedado? Em caso negativo, favor justificar de forma detalhada o porquê.

Resposta. Primeiramente, insta esclarecer que a certificação ISO não é uma exigência para a habilitação ou critério de desclassificação de propostas como apontado nesta impugnação.



Em consulta realizada por esta Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUBGEP à época do Processo de contratação emergencial, por meio do Processo Administrativo nº SEI-150001/001179/2021, referente ao tema supracitado, a d. PGE desta Pasta se manifestou, através da **PROMOÇÃO ASJUR/SECCG Nº 01/2021 – AU**, no sentido de:

“Com efeito, verifica-se que a interessada NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A. apresentou a comprovação das certificações ISO 9001 e ISO 27001 em nome de outra pessoa jurídica, qual seja, ODATA S/A.

Essa é, porém, a única informação constante nos autos, não tendo notícia de qualquer justificativa pela interessada para a apresentação da certificação em questão em nome de terceiro.

(...)

Embora a questão inegavelmente perpassasse por aspectos técnicos que refogem à análise jurídica, constata-se a partir das lições doutrinárias em cotejo com as definições acima reproduzidas que a comprovação de certificação por instituições especializadas é destinada a assegurar a qualidade da prestação ou, ainda, a segurança da informação de tal serviço pelo detentor do certificado.

Portanto, é um consectário lógico desta definição que a certificação seja em nome da pessoa jurídica interessada, uma vez que, como se disse, visa certificar o padrão de qualidade e de segurança do serviço a ser por ela prestado.” (g.n)

Assim, em razão da conclusão ao qual chegou a PGE no Parecer acima, não será aceita certificação ISO **em nome de empresa terceirizada e sim em nome da pessoa jurídica interessada (empresa licitante).** Ressaltando que a empresa não será desclassificada, apenas não pontuará sob determinado item.

29 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO 02:

Com base nesse item questiona-se: Será aceito certificação ISO da empresa proprietária do Datacenter em que o sistema objeto do certame estiver hospedado? Em caso negativo, favor justificar de forma detalhada o porquê.

Assim, com base no disposto nesses itens, questiona-se: Quais serão as necessidades da PREVI BANERJ?

Resposta. As necessidades da PREVI BANERJ são as mesmas aplicadas ao servidor do Governo do Estado do Rio de Janeiro.



30 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO 03

Consta no Anexo I – Termo de Referência os itens abaixo destacados:

8.1.1.10 Permitir atualização do motivo de não desconto das parcelas rejeitadas na folha de pagamento. O usuário deverá informar a folha e visualizar os descontos não ocorridos para que possa atualizar o motivo.

8.3.2 O sistema da Contratada deverá recepcionar para a sua carga inicial os arquivos que serão gerados pela SUBGEP/SUSIG, com seus respectivos layouts (funcionários, margens, contratos, hierarquia de órgãos e sub-órgãos da entidade, consignatárias e ou instituições financeiras conveniadas, parâmetros do sistema, entre outros que forem necessários), e um arquivo de teste com dados fictícios para que a Contratada realize a demonstração do processamento da carga.

8.3.2.1. A CONTRATANTE enviará para as empresas que se habilitarem ao certame, no momento da convocação da DEMONSTRAÇÃO DA SOLUÇÃO PARA APURAÇÃO DA NOTA TÉCNICA, por meio de endereço eletrônico, o arquivo e seu leiaute específico para execução na DEMONSTRAÇÃO DA SOLUÇÃO PARA APURAÇÃO DA NOTA TÉCNICA.

Com base no disposto nos itens acima, questiona-se: O que carregam os arquivos de configuração de parâmetros do sistema?

Resposta. Os arquivos contêm informações cadastrais e financeiras fictícias que serão disponibilizadas no layout, conforme item 29.1.1 do Termo de Referência.

31 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO 04

No Anexo I – Termo de Referência consta: “9.6.2 A integração com outro sistema de informação, sítio ou portal e interoperação entre esses, mesmo que externos a Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUBGEP, subsecretaria integrante da estrutura da Secretaria da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro – SECC, deverá ser realizada, sempre que tecnicamente viável, por intermédio de webservices ou Mensageria (MQ).”

Com base no acima exposto, questiona-se: Quais seriam as informações trocadas?



Resposta. Dados funcionais dos servidores do Estado do Rio de Janeiro.

32 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO 05

No Anexo I – Termo de Referência exige-se: “9.6.3 Critérios de segurança deverão estar alinhados a política de segurança da informação e normas de infraestrutura da Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUBGEP, subsecretaria integrante da estrutura da Secretaria da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro - SECC.”

Com base nessa exigência, questiona-se: Quais seriam as políticas de segurança da informação e normas de infraestruturas da Subsecretaria de Gestão de Pessoas -SUBGEP, subsecretaria integrante da estrutura da Secretaria da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro – SECC?

Resposta. Considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 47.278/2020, que transfere todas as atribuições e competências para o Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, especialmente a de estabelecer a política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, esclarecemos que as políticas de segurança podem ser encontradas no Portal web do PRODERJ (www.proderj.rj.gov.br), através do item “POLÍTICAS DE PRIVACIDADE”, subitem “Termo de APP”.

33 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO 06

Consta nos itens abaixo (9.7.1; 9.8.4 e 9.8.5) a exigência do sistema ser compatível com a Internet Explorer e Internet Explorer 9, veja-se:

9.7.1 O Sistema deverá possuir interface responsiva para adaptar as diferentes resoluções de tela e ser compatível com os principais navegadores do mercado (Mozilla Firefox 38, Google Chrome 31 e Internet Explorer 9 e versões superiores).

9.8.4 Para o acesso por parte do usuário, o sistema deverá possuir compatibilidade de uso com os principais navegadores de Internet (Internet Explorer, Firefox, Chrome, Opera, etc.) e sistemas operacionais (Windows e Linux, Android e IOS).

9.8.5 O sistema deverá ser homologado para acesso através dos principais browsers: Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome.



Com base nesses itens, questiona-se: A internet Explorer foi descontinuada, sendo substituída pela Microsoft Edge, diante disso, o sistema pode ser compatível apenas com a Microsoft Edge?

Resposta. A partir do disposto no item 9.8.4 do Termo de Referência, verifica-se que “o sistema **deverá possuir** compatibilidade de uso com os principais navegadores de Internet (Internet Explorer, Firefox, Chrome, Opera, etc.)”, inclusive Microsoft Edge ou qualquer outro que venha de uma atualização de browser posterior.

Assim, o sistema deverá ser compatível com a Internet Explorer, Microsoft Edge, Mozilla Firefox e Google Chrome.

34 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO 07

Consta no Anexo I – Termo de Referência: “8.1.1.12 O sistema deverá gravar automaticamente trilhas de auditoria e registros de controle, definidas pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUBGEP, subsecretaria integrante da estrutura da Secretaria da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro – SECC, em comum acordo com a CONTRATADA, sem limite de tempo, onde se possa ser consultado as inclusões ou alterações que ocorram no banco de dado para suas funcionalidades críticas, contendo, no mínimo as seguintes informações: usuário, data, hora, operação realizada, o número do IP do microcomputador e dado manipulado. As informações devem ser disponibilizadas em formato de relatórios e mantidas por no mínimo 60 meses em disco, e por tempo indeterminado em fitas de backup. Para eventos que alteram a situação de uma consignação, será gravada a situação anterior e a nova situação da mesma.”

Com base no item acima, entendemos que a trilha de auditoria e registros de controle devem ser mantidos apenas enquanto durar o contrato, nosso entendimento está correto?

Resposta. Não, pois conforme determinado no item supracitado, as informações deverão ser disponibilizadas e mantidas “por no mínimo 60 meses em disco, e por tempo indeterminado em fitas de backup”.



35 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO 08

Consta no Anexo I – Termo de Referência a exigência de: “8.2.22 Estar aderente às regulamentações de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, conforme a Medida Provisória no 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, quando houver necessidade de utilização de certificação digital.”

No §2º do artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2/011 que “o disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento”, com base nessa redação questiona-se se será admitido outro meio de comprovação de auditoria e integridade de documentos em forma eletrônica que não utilizem certificados emitidos pela ICP-Brasil?

Resposta. De acordo com o parágrafo da Medida Provisória acima citado, as partes poderão transigir sobre determinado item e, nesse caso, o Governo do Estado do Rio de Janeiro somente admite o certificado emitido pela ICP-Brasil.

36 O item 15.5.5 do edital trouxeram "Dar conhecimento formal aos seus empregados vinculados a presta ao do serviço acerca das obrigações e condições acordadas neste Contrato" posto isso questionamos:

a) Para a Contratada dar conhecimento formal para os seus colaboradores e necessário ter acesso a Política de Privacidade, política essa que é necessário a Administração compartilhar para todas as licitantes previamente. Posto isso solicitamos a disponibilização da política de privacidade da Administração.

Resposta. Remetemos o questionamento ao Parecer do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro- PRODERJ, Processo SEI Nº 120001/014800/2020 (index nº 23643508).



37 - Quanto a forma de custeio das operações constante no item 4.6 do Termo de Referência temos que “as condições de parceria comercial entre a CONTRATADA e as CONSIGNATÁRIAS, não poderá gerar ônus adicional ao Estado ou aos CONSIGNADOS.” E quanto a isso questionamos:

- a) A Licitante contratada apenas realizará a cobrança das consignatárias por linha processada, não podendo cobrar taxa de adesão, mensalidade ou fazer as cobranças por porcentagem dos valores que passam no sistema, correto?

Resposta. As condições de pagamento estabelecidas entre a empresa contratada e as consignatárias no que diz respeito às linhas processadas não estão submetidas ao crivo do Governo do Estado. **Ou seja, não há interferência do Estado no negócio jurídico firmado entre a empresa ganhadora do certame e as Consignatárias.** Entretanto, partindo-se do ponto que estamos falando de licitação, cabe à empresa vencedora adequar as propostas de modo que atendam as Consignatárias de forma exequível, demonstrando sua viabilidade e respeitando os parâmetros legais, nos moldes do item 4.7 do Termo de Referência.

Já, no que concerne à cobrança de taxa de adesão, o Termo de Referência prevê, mais especificamente em seu **item 24.6**, esclarece que “As adesões das CONSIGNATÁRIAS para utilização do sistema **não terão qualquer tipo de custos às mesmas...**”.

38 Qual é a quantidade de consignatárias passíveis de cobrança que estão cadastradas na Administração?

Resposta. Atualmente o Governo do Estado do Rio de Janeiro possui **240** entidades consignatárias credenciadas, passíveis de cobrança. Ficando a critério da empresa ganhadora do certame efetuar ou não a cobrança.

39 Qual é a quantidade de consignatárias **não** passíveis de cobrança que estão cadastradas na Administração?

Resposta. Nos reportamos a resposta do item acima.



40 Qual é a quantidade de servidores públicos?

Resposta. Aproximadamente 434.239 mil servidores, entre os quais: ativos, inativos, comissionados, pensionistas, etc.

41 Conforme item 24.6 “As adesões das CONSIGNATÁRIAS para utilização do sistema não terão qualquer tipo de custos às mesmas, sendo permitido cobrar apenas as linhas processadas mensalmente, conforme descrito neste termo.” Entendemos que somente será permitida a cobrança por linha processada, a licitante não poderá realizar nenhuma outra forma de cobrança, correto?

Resposta. Correto.

42 Qual é a Lei que trata a respeito de gestão de margens consignáveis?

Resposta. Decreto nº 45.563, de 27 de janeiro de 2016 e alterações.

43 O item 15.5.4 em sua parte final trouxe a expressão "vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo mediante autorização expressa dos controladores". Ocorre que em se tratando da relação de gestão de margens consignáveis temos ainda não existe somente a relação da Administração e a Contratada que ofertara o sistema de gestão de margens consignáveis, nessa relação ainda existe as Consignatárias que utilizam de dados pessoas, por exemplo, no arquivo de retorno para fazer as conferências do que foi averbado e aceito pela Administração na folha e o que não foi. Logo, da forma como está escrito em que não pode compartilhar dados com terceiros como ficara a relação com a Consignatária? Posto, isso solicitamos a correção do edital.

Resposta. Remetemos o questionamento ao Parecer do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro- PRODERJ, Processo SEI Nº 120001/014800/2020 (index nº 23643508).

44 Se a Administração Contratante não é a controladora de dados, conforme item 15.2, de quem é a responsabilidade de coletar as autorizações dos titulares de dados para que a Contratada possa operar os mesmos? Lembrando que aquele que detém o banco de dados e o controlador dos dados pessoais.



Resposta. Remetemos o questionamento ao Parecer do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro- PRODERJ, Processo SEI Nº 120001/014800/2020 (index nº 23643508).

45 O item 15.6.4 e 15.5.6 trouxe que os eventuais compartilhamentos de dados deverão ser informados para a Administração "salvo mediante autorização expressa dos controladores" para que os acessos sejam "previamente autorizados pelo Encarregado de Dados da CONTRATANTE", assim questionamos:

- a) Qual é o prazo para a resposta da Administração?
- b) Se não houver a anuência formal da Administração o que ocorrerá? Rescisão unilateral do contrato?

Resposta. Remetemos o questionamento ao Parecer do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro- PRODERJ, Processo SEI Nº 120001/014800/2020 (index nº 23643508).

46 Item 15.5.4 trouxe "Armazenar os dados obtidos em razão desse Contrato em banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role basedaccesscontrol) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade estabelecida pelos controladores, e a franca apuração a qualquer momenta, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo mediante autorização expressa dos controladores.;" Quanta a isso questiono:

- a) O que seria "(role basedaccesscontrol) "?

Resposta. "(ROLE BASEDACCESSCONTROL)" - o controle de acesso baseado na função (RBAC – role-based access control) é um método de restringir o acesso à rede com base nas funções de usuários individuais em uma empresa. O RBAC permite que os funcionários tenham direitos de acesso apenas às informações de que precisam para fazer o seu trabalho e os impede de acessar informações que não pertencem a eles.



A função de um funcionário em uma organização determina as permissões que o indivíduo recebe e garante que os funcionários de nível inferior não possam acessar informações confidenciais ou executar tarefas de alto nível.

No modelo de dados de controle de acesso baseado nas funções, as funções são baseadas em vários fatores, incluindo autorização, responsabilidade e competência para o trabalho. Como tal, as empresas podem designar se um usuário é um usuário final, um administrador ou um usuário especialista. Além disso, o acesso aos recursos do computador pode ser limitado a tarefas específicas, como a capacidade de visualizar, criar ou modificar arquivos.

Limitar o acesso à rede é importante para organizações que têm muitos funcionários, empregam empreiteiros ou permitem acesso a terceiros, como clientes e fornecedores, dificultando o monitoramento eficaz do acesso à rede. As empresas que dependem do RBAC são mais capazes de proteger os seus dados confidenciais e aplicativos essenciais.

47 - No item 8.1.2.3 - MÓDULO SERVIDOR do TERMO DE REFERÊNCIA, há a previsão da seguinte funcionalidade:

8.1.2.3.1 0 Disponibilizar aplicativo mobile para o servidor para no mínimo os sistemas operacionais Android e iOS, com a opção de consultar margem consignável disponível, contratos consignados e seus respectivos descontos e, opção de gerar token para novas operações de reserva de margem. A autenticação do aplicativo deverá ser realizada como no portal do Servidor, bem como possuir, via web service, integração com este portal para disponibilização de produtos tais como contracheque e informe de rendimentos.

a) A Licitante entende que a referência à “disponibilização de produtos tais como contracheque e informe de rendimentos”, em caráter exemplificativo, está a indicar que os “produtos” em questão são aqueles que são ou serão disponibilizados aos servidores pelo Portal do Servidor, de forma que a sua disponibilização via aplicativo ocorrerá em razão de API com troca de informação e/ou arquivo que consta no referido Portal. Está correto este entendimento?

Resposta. Não. Os produtos atualmente disponibilizados no Portal do Servidor do Estado do Rio de Janeiro são administrados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro. A Proponente somente



deverá implementar no Portal do Servidor as funcionalidades previstas no Termo de Referência, item 8.1.2.3.

b) A Licitante entende que a integração via web service e a implantação da forma de autenticação como no Portal do Servidor somente poderá/deverá ocorrer após implantação, de forma que estes elementos funcionais não serão exigidos nem deverão ser demonstrados por ocasião da Prova de Conceito (teste de conformidade). Está correto este entendimento?

Resposta. Não. A autenticação do aplicativo a ser realizada no portal web do Servidor, deverá ser implementada durante o processo de implantação da solução. Na **DEMONSTRAÇÃO DA SOLUÇÃO** o proponente deverá realizar a simulação da apresentação do aplicativo mobile, não necessitando o acesso via portal web do servidor.

48 - Considerando que no item 8.3 do TERMO DE REFERÊNCIA (“REQUISITOS DE INTEGRAÇÃO DE DADOS COM O SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO”) está disposto o seguinte:

8.3.7. Os arquivos deverão ser processados pela Contratada e a carga inicial dos dados realizada para liberação do início das operações que, após o processamento, a Contratada deverá demonstrar o cálculo da margem líquida de um funcionário e pensionista.

.....

8.3.11. A CONSIGNANTE deverá enviar para a Contratada os arquivos de retorno da folha, isto é, todos os descontos realizados, os afastamentos da folha, e os descontos não efetuados por perda de margem, bem como todo o cadastro de funcionários e suas respectivas margens calculadas.

8.3.12. A CONTRATADA deverá processar as baixas das parcelas de empréstimo realizados, ou não descontados, de acordo com a parametrização



de cada entidade CONSIGNATÁRIA, atualizar a situação funcional e calcular a nova margem consignável de cada funcionário ou pensionista.

PEDE-SE ESCLARECIMENTO em relação à obrigação de cálculo das margens consignáveis, se será da Contratante ou da Contratada.

Resposta. A integração do software para gestão e operacionalização de consignados com o Sistema Informatizado de Gestão de Recursos Humanos do Estado do Rio de Janeiro – SIGRH-RJ deve objetivar a execução de atividades de processamento on-line e em lote para carga da **margem consignável bruta**. O cálculo da margem facultativa líquida e específica para cartão e financiamento habitacional deve ser executada pelo software de gestão e operacionalização de consignadas da proponente.

49 - Quanto aos REQUISITOS DE INTEROPERABILIDADE, o TERMO DE REFERÊNCIA prevê no item 9.6 o seguinte:

9.6.1 Os produtos deverão ser compatíveis e permitir a interoperabilidade com os atuais equipamentos e softwares em uso pela CONTRATANTE, de forma que a sua integração não cause impacto no funcionamento da rede (lentidão no acesso à Internet, Intranet, Extranet, degradação no desempenho das estações de trabalho e servidores, entre outros).

PEDE-SE ESCLARECER se deverão as licitantes realizar visita técnica para verificação e identificação do parque tecnológico e infraestrutura existentes no órgão, ou se será apresentado inventário descritivo do parque e infraestrutura existentes, uma vez que o edital e seus anexos não fornecem tais informações aos licitantes.

Resposta. Não serão necessárias visitas técnicas. A Proponente deverá seguir as especificações previstas no Termo de Referência em seus itens: **8 – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA e 9 – REQUISITOS TÉCNICOS.**



50 - No item 8.1.2.3 - MÓDULO SERVIDOR do TERMO DE REFERÊNCIA, há a previsão da seguinte funcionalidade:

8.1.2.3.1 0 Disponibilizar aplicativo mobile para o servidor para no mínimo os sistemas operacionais Android e iOS, com a opção de consultar margem consignável disponível, contratos consignados e seus respectivos descontos e, opção de gerar token para novas operações de reserva de margem. A autenticação do aplicativo deverá ser realizada como no portal do Servidor, bem como possuir, via web service, integração com este portal para disponibilização de produtos tais como contracheque e informe de rendimentos.

a) A Licitante entende que a referência à “disponibilização de produtos tais como contracheque e informe de rendimentos”, em caráter exemplificativo, está a indicar que os “produtos” em questão são aqueles que são ou serão disponibilizados aos servidores pelo Portal do Servidor, de forma que a sua disponibilização via aplicativo ocorrerá em razão de API com troca de informação e/ou arquivo que consta no referido Portal. Está correto este entendimento?

Resposta. Não. Os produtos atualmente disponibilizados no Portal do Servidor do Estado do Rio de Janeiro são administrados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro. A Proponente somente deverá implementar no Portal do Servidor as funcionalidades previstas no Termo de Referência, item 8.1.2.3.

b) A Licitante entende que a integração via web service e a implantação da forma de autenticação como no Portal do Servidor somente poderá/deverá ocorrer após implantação, de forma que estes elementos funcionais não serão exigidos nem deverão ser demonstrados por ocasião da Prova de Conceito (teste de conformidade). Está correto este entendimento?

Resposta. Não. A autenticação do aplicativo a ser realizada no portal web do Servidor, deverá ser implementada durante o processo de implantação da solução. Na **DEMONSTRAÇÃO DA SOLUÇÃO** o proponente deverá realizar a simulação da apresentação do aplicativo mobile, não



necessitando o acesso via portal web do servidor.

51 - Considerando que no item 8.3 do TERMO DE REFERÊNCIA (“REQUISITOS DE INTEGRAÇÃO DE DADOS COM O SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO”) está disposto o seguinte:

8.3.7. Os arquivos deverão ser processados pela Contratada e a carga inicial dos dados realizada para liberação do início das operações que, após o processamento, a Contratada deverá demonstrar o cálculo da margem líquida de um funcionário e pensionista.

.....

8.3.11. A CONSIGNANTE deverá enviar para a Contratada os arquivos de retorno da folha, isto é, todos os descontos realizados, os afastamentos da folha, e os descontos não efetuados por perda de margem, bem como todo o cadastro de funcionários e suas respectivas margens calculadas.

8.3.12. A CONTRATADA deverá processar as baixas das parcelas de empréstimo realizados, ou não descontados, de acordo com a parametrização de cada entidade CONSIGNATÁRIA, atualizar a situação funcional e calcular a nova margem consignável de cada funcionário ou pensionista.

PEDE-SE ESCLARECIMENTO em relação à obrigação de cálculo das margens consignáveis, se será da Contratante ou da Contratada.

Resposta. A integração do software para gestão e operacionalização de consignados com o Sistema Informatizado de Gestão de Recursos Humanos do Estado do Rio de Janeiro – SIGRH-RJ deve objetivar a execução de atividades de processamento on-line e em lote para carga da **margem consignável bruta**. O cálculo da margem facultativa líquida e específica para cartão e financiamento habitacional deve ser executada pelo software de gestão e operacionalização de consignadas da proponente.



52 - Quanto aos REQUISITOS DE INTEROPERABILIDADE, o TERMO DE REFERÊNCIA prevê no item 9.6 o seguinte:

9.6.1 Os produtos deverão ser compatíveis e permitir a interoperabilidade com os atuais equipamentos e softwares em uso pela CONTRATANTE, de forma que a sua integração não cause impacto no funcionamento da rede (lentidão no acesso à Internet, Intranet, Extranet, degradação no desempenho das estações de trabalho e servidores, entre outros).

PEDE-SE ESCLARECER se deverão as licitantes realizar visita técnica para verificação e identificação do parque tecnológico e infraestrutura existentes no órgão, ou se será apresentado inventário descritivo do parque e infraestrutura existentes, uma vez que o edital e seus anexos não fornecem tais informações aos licitantes.

Resposta. Não serão necessárias visitas técnicas. A Proponente deverá seguir as especificações previstas no Termo de Referência em seus itens: **8 – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA e 9 – REQUISITOS TÉCNICOS.**